

REQUERIMENTO / 2021

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja realizado veemente apelo à Exma. Sra. Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao Secretário de Administração e ao Secretário de Governo Eduardo Vieira, para que seja instituído no Município de Caruaru o Projeto lei **que Dispõe sobre a criação do “Programa Cultural Forró o Ano Inteiro” no Município de Caruaru.** Dessa forma, apresento aqui um anteprojeto como modelo para que seja implantado em nosso município.

Anteprojeto

Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei.

Dispõe sobre a criação do “Programa Cultural Forró o Ano Inteiro” no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Cultural Forró o Ano Inteiro** ", com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Forró no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º - Através da presente lei, o Município de Caruaru além de já reconhecer o Forró como Patrimônio Cultural da Cidade, por enraizamento na população caruaruense, passará a ter pólos culturais com apresentações durante o ano inteiro.

Parágrafo único: os pólos culturais deverão ser escolhidos e determinados por uma comissão criada pela Secretaria de Cultura e Turismo e Membros eleitos.

Art. 3º - O "Programa Cultural Forró o Ano Inteiro" promoverá:

I - A capacitação deicineiros/as, músicos, dançarinos/as, cordelistas e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os Forrozeiros no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo.

II - A realização de Fóruns, Feiras e Exposições que visem a pesquisa, estudo, produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados pelos/as Forrozeiros/as na Cidade de Caruaru e seus parceiros;

III - O Incentivo à integração de iniciativas aos Forrozeiros e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - O Mapeamento dos Forrozeiros na Cidade de Caruaru, por meio de estudos técnicos e do cadastro de oficineiros/as, músicos, dançarinos/as, grupos, e espaços de convivência em Sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

V - viabilizar canais de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

VI - à criação da Rede Caruaruense do Forró, através de encontros na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VII - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

VIII - ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho com o Forró e seus produtos culturais;

IX - o incentivo do Forró nos equipamentos públicos do município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação, e contratação de artistas forrozeiros em todos os eventos da cidade;

X - à inclusão do Forró como parte da formação continuada dos Professores nas disciplinas, na Cidade de Caruaru, como por exemplo, dança e música, ministradas pelos mestres reconhecidos por seu "honoris saber" no gênero;

Art. 4º - Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do "Programa Cultural Forró o Ano Inteiro" previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Municipal Caruaruense do Forró, subordinada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos Forrozeiros e Forrozeiras, nos termos do artigo 3º, inciso IV e também com dados fornecidos pela Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru - ASFOC;

Art. 6º - O "Programa Cultural Forró o Ano Inteiro" terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - Do valor destinado ao orçamento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar de valor predeterminado para pagamento dos membros da Comissão, assessorias técnicas, curadoria, acompanhamentos, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa, implantação e manutenção do sistema de mapeamento dos forrozeiros, nos termos do artigo 3º, inciso IV e VI.

Art. 7º- Sem prejuízo do disposto no artigo 6º, "o Programa Cultural Forró o Ano Inteiro" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 8º - Para a realização do Programa serão selecionados por ano, no mínimo 20 projetos de Associações, Cooperativas e Coletivas de artistas do Forró, devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, e no mínimo 60 projetos de pessoas físicas, representando as vertentes do Forró, como música, dança, literatura de cordel, artes visuais, artes plásticas, gastronomia, dentre outras.

§ 1º - Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou em local de indicação do referido órgão, no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até o dia 10 de dezembro de cada ano, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro.

§ 3º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa os órgãos ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 4º- Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 2 (dois) projeto no mesmo período de inscrição, mesmo que individualmente, exceto Cooperativas e Associações que representem diversos núcleos artísticos.

§ 5º - Caso seja selecionado dois projetos de um mesmo proponente, este deverá escolher apenas um, sendo que o outro não será contemplado e abrirá vaga para o suplente;

Art. 10º - Os projetos apresentados por Associações, Cooperativas e Coletivos de artistas de Forró, devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, não poderão ultrapassar a quantia individual determinada pela Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 11º - Para efeito desta lei, considera-se Forrozeiro e Forrozeira:

I - As entidades, personificadas em pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, Associações, ONG's, , Cooperativas e empresas de direito privado, que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do Forró e da comunidade local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 anos;

II - Os grupos de Forró, nas suas diversas modalidades, sem personificação jurídica, representadas por pessoas físicas, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 anos no desenvolvimento da cultura do Forró e da comunidade local;

Art. 12º - Para efeitos desta lei, consideram-se parceiros dos Grupos Forrozeiros:

I - As Microempresas, que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos culturais, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

II - Os Microempreendedores Individuais, que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos dos Grupos Forrozeiros, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

III - As pessoas físicas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos do Forró, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

Art. 13º - As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá acontecer em seguida, de maneira a não interferir no processo de escolha daquele ano.

Art. 14º - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor "o Programa Cultural Forró o Ano Inteiro" e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião.

Art. 15º- A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notável saber em Forró, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo/a Secretário/a Municipal de Cultura e Turismo, que indicará, dentre eles, o/a presidente/a da Comissão Julgadora.

II - 3 (três) membros escolhidos - Para cada período de inscrição, isto é, janeiro de cada ano, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os integrantes da Comissão Julgadora de um ano poderão ser reconduzidos à Comissão Julgadora em editais futuros, se eleito.

§ 2º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em Forró, vedada a indicação ou nomeação de pessoas atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 3º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 4º - Em caso de vacância, o/a Secretário/a Municipal de Cultura e Turismo completará o quadro da Comissão Julgadora, com o/a suplente indicado na votação.

§ 5º - Cada proponente (PF, MEI, PJ ou grupo representado por entidades de classe) terá o direito de apresentar um nome com notável saber em Forró, para compor a Comissão Julgadora até o dia 15 de janeiro de cada exercício. § 2º - Cada proponente votará em um nome das listas mencionadas no parágrafo

§ 6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o procedimento determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º - As indicações mencionadas dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 16º - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º- O Secretário Municipal de Cultura e Turismo definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica.

Art. 18º - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei.

II - Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra.

III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV - O interesse cultural e artístico;

V - A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

VI - A relevância e contribuição para o desenvolvimento da cultura Popular do Forró como um todo;

Art. 19º - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único- O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 20º- Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 21º - A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 22º - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.

§ 1º - Os proponentes e seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º - O proponente e o artista representante do grupo inadimplente serão obrigados a devolver o total das importâncias recebidas do Programa.

Art. 23º - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação do projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Cultural Forró o Ano Inteiro",



segundo norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá indicar expressamente o número desta Lei.

Art. 24º - Ao final do projeto, o proponente deverá entregar junto com o relatório, um material digital com fotos e/ou vídeos do projeto para acervo próprio.

Art. 25º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Julho de 2021.

Vereadora Kátia das Rendeiras
Autora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o conhecimento Cultural no Município Caruaru, valorizando o Forró de todas as maneiras. O município de Caruaru é internacionalmente conhecido como a Capital do Forró, sendo assim, é importante enraizar essa cultura durante todo o ano e não apenas especificamente no mês de Junho. O cidade consta com inúmeros artistas da terra e que segundo a Associação dos Forrozeiros e Trios pé de serra, se sentem prejudicados durante o ano por não terem qualquer incentivo municipal.

É primordial que a Capital do Forró introduza em seu cronograma uma programação rotineira para que todos os artistas que aqui habitam consigam ter seu meio de sustento garantido. Apenas o mês de junho, torna-se insuficiente para que consigam mostrar seu trabalho e com isso atingiram o crescimento profissional que tanto almejam.

O Forró é um complexo cultural que não se resume somente a sua música, mas inclui dança, gastronomia, códigos sociais, tradições, filosofia, vestuário, literatura, artesanaria e assim por diante. Reconhecer o Forró como um valioso patrimônio cultural brasileiro, criando políticas públicas próprias para garantir sua sustentabilidade, salvaguarda e difusão, é promover o reconhecimento de pertencimento e vínculo desta sociedade como um todo, pois o Forró é um fenômeno social de aspecto transversal e inclusivo, que diminui desigualdades através dos encontros de vivências culturais onde a diversidade (étnica, gerações, credos, classe, etc) convive harmoniosamente num mesmo espaço.

Dessa forma, nobres vereadoras e vereadores, apresentamos este requerimento, por entender que o mesmo representa não só um grande avanço na valorização da cultura do Forró, mas também, um incentivo ao desenvolvimento e empreendedorismo, e que com certeza seguirá como um marco para todo o Nordeste e exemplo para o país.

Sala das Sessões, 26 de Julho de 2021.

Vereadora Kátia das Rendeiras
Autora